

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 02 DA EMPRESA  
"JOURNEY MÍDIA LTDA."**

**PAULO AMÉRICO CONTE TAVARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 13 dias do mês de julho do ano de 1962, filho de Américo Tavares e de Marilda Conte Tavares, residente e domiciliado em Rua Barão de Bocaina n.º 102 – Apartamento 91, São Paulo - SP, CEP n.º 01.241-020, portador do RG n.º **11.314.612-7** expedida pela SSP/SP em 13/04/2011 e do CPF n.º **036.384.028-19** e **BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Recife - PE, nascido aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1975, filho de Waldir Gonçalves Ferreira Filho e Waldira Martins Gonçalves Ferreira, residente e domiciliado em Rua Bahia n.º 543 Apartamento 121, Higienópolis, São de Paulo, CEP n.º 01.244-001, portador do RG n.º **1.223.320** expedida pela SSP/PE em 05/08/1994 e do CPF n.º **022.591.354-20**, únicos sócios da **JOURNEY MIDIA LTDA**, com sede na Rua Barão de Bocaina n.º 102 – Conjunto 91, São Paulo - SP, CEP n.º 01.241-020, registrada na JUCESP sob o No 35.235.331.588 em 24/08/2018 e ultima Alteração de Contrato Social também registrada na Jucesp sob o No 251.693/19-3, inscrita no CNPJ sob o No 31.325.321/0001-90, resolvem assim alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª) – O sócio **BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA** cede e transfere parte de suas quotas de Capital Social em numero de 5.000 (Cinco Mil) no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à sócia ora admitida **LENITA SILVA TAVARES**, brasileira, empresaria, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/03/1964, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **6.893.914-0**-SSP-SP, expedida em 08/10/2003 e do CPF/MF sob n.º **027.678.438-37**, residente e domiciliada na Rua Barão de Bocaina, 102 – Apto. 91, Higienópolis, São Paulo, SP – CEP: 01241-020.

Em razão dessa modificação no quadro societário, a Clausula Sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio **PAULO AMÉRICO CONTE TAVARES**, cujos respectivos atos poderão ser executados de forma conjunta ou de forma isolada, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO UNICO** - Inobstante o disposto no caput desta cláusula, dependera da assinatura de todos os sócios da sociedade:

- a) Assinatura de cheques e movimentações financeiras de qualquer natureza em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Compra, venda, promessa, permuta ou qualquer outra transação, por instrumento publico ou particular, que tenha como objeto bens imóveis;
- c) Compra, venda, promessa, permuta ou qualquer outra transação, por instrumento publico ou particular, que tenha como objeto bens moveis de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e, independentemente de valores, veículos e bens moveis, desvinculados diretamente das atividades sociais;
- d) Contratos e cessões de direitos de qualquer natureza, inclusive no cumprimento do objeto social, instituição de garantias, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos similares, obtenção de empréstimo, demonstrações contábeis e financeiras

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
"JOURNEY MÍDIA LTDA."**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial "**JOURNEY MÍDIA LTDA**", com sede e domicílio em São Paulo – SP, à Rua Barão de Bocaina n.º 102 – Conjunto 91, São Paulo - SP, CEP n.º 01.241-020, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade usará como título de estabelecimento "**JOURNEY MÍDIA**";

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social será: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE RADIO E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades assim que o contrato for registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:



SÓCIOS	NÚMEROS DE QUOTAS	CAPITAL
PAULO AMÉRICO CONTE TAVARES	10.000	R\$ 10.000,00
BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA	5.000	R\$ 5.000,00
LENITA SILVA TAVARES	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

#### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio **PAULO AMÉRICO CONTE TAVARES**, cujos respectivos atos poderão ser executados de forma conjunta ou de forma isolada, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO UNICO** - Inobstante o disposto no caput desta clausula, dependera da assinatura de todos os sócios da sociedade:

- e) Assinatura de cheques e movimentações financeiras de qualquer natureza em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Compra, venda, promessa, permuta ou qualquer outra transação, por instrumento publico ou particular, que tenha como objeto bens imóveis;
- g) Compra, venda, promessa, permuta ou qualquer outra transação, por instrumento publico ou particular, que tenha como objeto bens moveis de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e, independentemente de valores, veículos e bens moveis, desvinculados diretamente das atividades sociais;
- h) Contratos e cessões de direitos de qualquer natureza, inclusive no cumprimento do objeto social, instituição de garantias, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos similares, obtenção de empréstimo, demonstrações contábeis e financeiras

## DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei;

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais;

## DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA NONA** – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

## CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante;

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabem aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia;

### **DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento;

### **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social;

### **A LIQUIDAÇÃO DAS COTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O sócio retirante, excluído, falido e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução;

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

### **DA LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula Décima Quinta acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir;

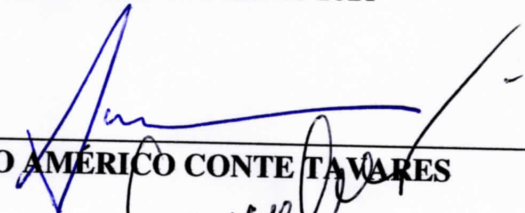
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo/SP, para dirimir questões oriundas do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de Julho de 2021

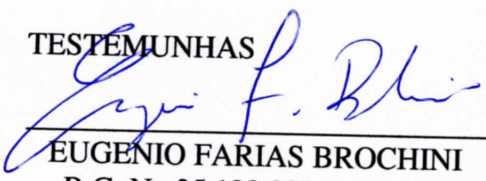
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO AMÉRICO CONTE TAVARES**

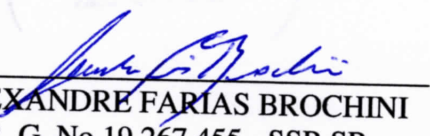
  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO MARTINS GONÇALVES FERREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**LENITA SILVA TAVARES**

  
\_\_\_\_\_  
**AMÉRICO TAVARES**  
OAB-RJ No 015.622

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
**EUGENIO FARIAS BROCHINI**  
R.G. No 25.193.327-1 - SSP-SP

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE FARIAS BROCHINI**  
R. G. No 19.267.455 - SSP-SP

